

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/SVMA/2023

PROCESSO Nº 6027.2023/0004275-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serraria e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL;

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 17/10/2023 às 10:30 horas.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo

1. Embasamento Legal;
2. Objeto, Prazo de Vigência da Contratação e Vistoria Prévia Facultativa;
3. Condições de Participação;
4. Acesso às Informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Da Garantia da Proposta;
7. Da Apresentação da Proposta de Preços;
8. Da Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Modo de Disputa Aberto e Fechado;
11. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
12. Julgamento;
13. Da Documentação para Habilitação;
14. Recursos;
15. Da Adjudicação e Homologação;

16. Dos Preços, da Repactuação e da Dotação Orçamentária;
17. Da Contratação e Garantia do Contrato;
18. Das Obrigações da Contratada;
19. Penalidades;
20. Medição;
21. Do Pagamento e Recebimento do Objeto do Contrato;
22. Anticorrupção;
23. Das Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência – Especificações Técnicas;

ANEXO II.A - Especificações Técnicas;

ANEXO II.B – Uniformes;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III.A: Planilha de Custos;

ANEXO IV: Modelo de Declarações;

ANEXO IV.A: Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

ANEXO IV.B: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV.C: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO V: Atestado de Vistoria Prévia;

ANEXO V.A: Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VII: Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC.

ANEXO VIII: Modelo Ofício – Garantia para licitar.

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço total global, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925020, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **17/10/2023 às 10:30 horas**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes também constarão em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

2.1. Constitui o objeto deste pregão a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serraria e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação sucessiva, respeitando a vigência prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **poderão efetuar vistoria prévia facultativa no (s) local (is), conforme subitem “a”**, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

- a) Os serviços serão prestados no Pátio de recebimento de toras e na Serraria/Marcenaria conforme segue:

Serraria do Parque Anhanguera	Responsáveis pelo acompanhamento	Telefone (11)
Parque Municipal Anhanguera (Estrada de Perus, 1000 – Perus)	Valter José de Lima vjlima@prefeitura.sp.gov.br	95220-0487
Pátio de recebimento de toras	Responsável pelo acompanhamento	Telefone (11)
Parque Municipal Leopoldina Av. Embaixador Macedo Soares, 8000 – Vila Leopoldina	Valter José de Lima vjlima@prefeitura.sp.gov.br	95220-0487

- b) As vistorias poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública.
- c) O referido agendamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública, de segunda a sexta-feira, através do telefone indicado na tabela acima.
- d) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- e) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- f) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.
- g) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

- h) O Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO V**), que será emitido pelo licitante interessado, deverá ser assinado e carimbado por ambas as partes após vistoria e posteriormente, apresentado pela licitante, conforme estabelece o **13.11. “h”**, do presente Edital.
- i) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO V.A** do Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:
- 3.2. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- 3.3. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.4. **Não** estejam sob processo de falência;
 - a) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.5. **Não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- 3.6. **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.7. **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.8. **Não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- e) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- f) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

- a) **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- b) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.10. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.11. A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame **10/10/2023**, através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.2.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

- 5.3. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.

- 6.1. O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 91.403,03 (noventa e um mil, quatrocentos e três reais e três centavos).**
 - a) A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, ou seja, **(10/10/2023)**, através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO VIII**.
 - b) Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.
- 6.2. Após emissão do Ofício Garantia e DAMSP, se for o caso, caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até **02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação**, devendo ser observado o horário de encerramento da entrega das propostas, que ocorre das 09:00 às 18:00 horas.
 - a) **O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 7.8.**

- b) A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.
- 6.3.** A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- 6.4.** A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 6.5.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.** A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 7.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;
- 7.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.6.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do

objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

- 7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no **Item 12.9** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO III (Proposta), ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo PDF e EXCEL) e Garantia da Proposta (Anexo VIII) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.9. Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na planilha **ANEXO III.A (Planilha de Preço)**, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **sob pena de desclassificação**.
- 7.10. Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 7.11. Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 7.12. A proposta deverá ter validade **de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.5.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.
- 8.6.** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente serão desclassificadas.
- 8.7.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 9.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 9.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.10. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 9.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.13. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 9.14. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 10.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - a) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e

fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 11.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 11.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.
- a) O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.
- 11.4.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.
- a) As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e **subitem “19.3”** deste Edital.
- 11.5.** Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá
- a) Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando

o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

- c) Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

11.6. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

11.7. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

11.8. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

11.9. A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

12. JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço total global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

12.3. Será realizada a consulta aos cadastros previstos no **item 13.13**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

- 12.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos dos **itens 8.2 e 8.3.**
- 12.6.** Para a aquisição de bens é indício de inexecuibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 12.7.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 12.8.** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.
- 12.9.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a **ANEXO III (Proposta), ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo PDF e EXCEL) e Garantia da Proposta (Anexo VIII) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 12.10.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.11.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 12.12.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

12.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

12.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

a) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

b) O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no **subitem 13.8.** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.5. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.7. Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- i) Regularidade perante o Cadin Municipal.
- j) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.9. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

13.9.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

13.9.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- c) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação

eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

13.9.3. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.

13.9.4. Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.

13.9.5. Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, conforme **ANEXO VII**.

13.10. Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
 - a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

13.11. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- h) Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (ANEXO VI) ou Declaração de Pleno Conhecimento (ANEXO VI.A).

13.12. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- f) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

- g) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- h) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.13.O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

13.13.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

13.14.Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- a) Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- b) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

- c) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.
- d) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- e) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** É facultado ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

16. DOS PREÇOS, DA REPACTUAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 16.3.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 16.3.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

- 16.3.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 16.3.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 16.3.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 16.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.5.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão as dotações nºs 27.10.18.541.3005.2.703.33903900.00.1.705.9001.0, 27.10.18.541.3005.2.703.33903900.00.1.708.9001.0, 27.10.18.541.3005.2.703.33903900.00.1.709.9001.0.

17. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 17.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- a)** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- b)** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- c)** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias digitalizadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data

da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

- 17.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no **item 19** deste edital.
- a) O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - b) O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- a) Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão Eletrônico, com vistas a celebração da contratação.
 - b) O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.
 - c) Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 17.5.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

- c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

- 17.6.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.7.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 17.8.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.9.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 17.10.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 17.11.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 17.12.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 17.13.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no **item 17.7.**
- 17.14.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 17.15.** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Municipal nº 14.145/2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constantes do **ANEXO II**.
- 18.2.** A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- a)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
 - b)** A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
 - c)** A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.
- 18.3.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 18.4. A Contratada compete ainda:**
- a)** Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 18.5.** Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.
- a)** Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por

todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.

18.6. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

19.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 19.5.** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I), deste Edital.
- 19.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.
- 19.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.8.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.9.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 19.10.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA MEDIÇÃO

- 20.1.** O processo mensal de liquidação e pagamento, autuado pela Fiscalização Central, em atendimento às Portarias 170/SF/2020, 257/SF/2020 e 10/SF/2021, no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações, após requerimento da Contratada.
- 20.2.** Todos os serviços integrantes do Termo de Referência serão medidos conforme Planilha da Proposta elaborada para esta licitação.
- 20.3.** A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços mensalmente, mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, que servirão como base para as medições de serviços entre o compromissado e o seu contratado. A não apresentação de boletins mensais e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da fiscalização e conseqüentemente o não recebimento das obrigações objeto do contrato.

- 20.4.** A fiscalização confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas.
- 20.5.** As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA.
- 20.6.** Caberá à Fiscalização Administrativa, além de todas as tratativas com a Contratada, referente à documentação para fins de pagamento e liquidação:
- 20.6.1.** consolidar uma planilha resumo de medição, a partir das planilhas de medição elaboradas pela Fiscalização Técnica;
- 20.6.2.** consolidar uma planilha resumo de regionalização de despesas;
- 20.6.3.** atestar a Nota Fiscal encaminhada pela Contratada;
- 20.6.4.** encaminhar a documentação pertinente para fins de pagamento e liquidação à superior administração;
- 20.6.5.** autuar processo relacionado no SEI para inserção e atualização de certidões da Contratada, requeridas para fins de liquidação e pagamento.
- 20.7.** No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Lei Municipal nº 13.476/ 2002, e da Portaria SF nº 170/2020, relativa aos serviços executados.
- 20.8.** Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 20.9.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

21. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 21.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 21.2.** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- 21.3.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 21.4.** Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

- 21.5.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- 21.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

22. ANTICORRUPÇÃO

- 22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 23.2.** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser assinados por seu representante legal, devidamente qualificado(s) (nome, nº do RG e nº do CPF).
- 23.3.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos, declarações exigidas no edital ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado e desclassificado.
- 23.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 23.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 23.7.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.8.** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.9.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 23.10.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 23.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 23.12.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.13.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 23.14.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 23.15.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 23.15.1.** Tais providências, desde que previamente estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitadas ao licitante pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através de endereço eletrônico (e-mail).
- 23.16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 23.17.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 23.18.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.19.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 23.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 23.21.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 23.22.** O resultado deste Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico COMPRAS.GOV, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 23.23.** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 23.24.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico COMPRAS.GOV.
- 23.25.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 23.26.** A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 045/SVMA.G/2023**, constante do processo administrativo pertinente a esta licitação SEI nº **6027.2023/0004275-5**, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.
- 23.27.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

Vilma A. Vieira

VILMA APARECIDA VIEIRA

Pregoeira

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

**ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº _____

PROCESSO: 6027.2023/0004275-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralha e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: XXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXXXX

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.2.703.33903900.00.1.705.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº, do processo em epígrafe, publicado no DOC em ___/___/2023, à pág. Os preços foram alcançados na sessão da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SVMA/2023**, registrados em ATA sob SEI nº e demais elementos do processo citado

na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralha e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

- 1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 1.2. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SVMA/2023** bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no seguinte local:

Serralha do Parque Anhanguera	Telefone (11)
Parque Municipal Anhanguera (Estrada de Perus, 1000 – Perus)	95220-0487
Pátio de recebimento de toras	Telefone (11)
Parque Municipal Leopoldina Av. Embaixador Macedo Soares, 8000 – Vila Leopoldina	95220-0487

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observados os requisitos e o prazo limite constante do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ _____ (_____).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando as dotações orçamentárias nº 27.10.18.541.3005.2.703.33903900.00.1.705.9001.0, 27.10.18.541.3005.2.703.33903900.00.1.708.9001.0 e 27.10.18.541.3005.2.703.33903900.00.1.709.9001.0. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
 - 4.4.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho .
 - 4.4.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato

convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

- 4.4.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 4.4.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de repactuação, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como responder, perante a Contratante, pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.3.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.4.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.5.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.
- 5.6.** Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído, devendo manter atualizado o rol de funcionários que estiverem participando da execução do objeto contratual.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá permitir aos servidores, funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - 5.7.1. A inspeção a qualquer tempo a execução dos serviços;
 - 5.7.2. O exame dos registros e documentos que considerarem necessários;
- 5.8.** A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC.
- 5.9.** A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI e EPC.
- 5.10.** O equipamento de proteção individual e coletiva fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 5.11.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.12.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 5.13.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados.
- 5.14.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.15.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 5.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.17.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

- 5.18.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.19.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
- 5.20.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 5.21.** Os equipamentos, máquinas etc. deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.22.** Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.
- 5.23.** Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.24.** A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 5.25.** A CONTRATADA deverá providenciar de imediato o atendimento das exigências da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 5.25.1. Esgotado o prazo descrito no item anterior a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA poderá promover as medidas cabíveis;

- 5.25.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.26.** A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s) que são objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.
- 5.27.** Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria MTE nº 3214/1978 e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/2004.
- 5.28.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.
- 5.29.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 5.30.** Cabe a CONTRATADA solicitar a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente -SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 5.31.** A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.32.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais nos limites do Art. 122 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- 5.33.** A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- 6.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.9.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.11.** Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.12.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.13.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- a)** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - b)** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - c)** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - d)** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a)** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
 - b)** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - b)** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - c)** Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
 - d)** Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - e)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - f)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - g)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
 - h)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i)** Certificado de regularidade do FGTS;
 - j)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - l)** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem “k”, declaração

firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V.B** do Edital.

- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.7. Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
 - a) As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).
- 7.8. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.9. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.10. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.11. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens “e” à “k”, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
- 8.4.1.** A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
- 8.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8.1.** São direitos da CONTRATANTE:
- 8.8.1.1.** A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.8.1.2.** Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;
- 8.8.1.3.** Promover a execução da garantia contratual para:
- a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.8.1.4. Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.8.2. A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.8.1.1 e 8.8.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;

8.8.3. A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.5.1.2 só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.

8.9. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.9.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- 10.2.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 10.3.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 10.3.2.** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 10.3.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.4.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.5.1. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

10.5.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas nas Especificações Técnicas, que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
*sobre o valor mensal do período medido	

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Utilizar equipamentos e materiais em desconformidade com o previsto no Termo de Referência; por ocorrência.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; por empregado, por ocorrência.	01
03	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
04	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	01
05	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	02
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
08	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	02
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03

10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
11	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
12	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais (por ocorrência), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.	05

10.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.6.1 Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 10.5.2 do Termo de Referência: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.

10.6.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do ajuste.

10.6.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.6.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.6.5 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal por serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.6.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.6.7 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal medido, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.6.8 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

10.7. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de

inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

- 10.8.** As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.
- 10.9.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.10.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.11.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.11.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.12.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.13.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.5 deste Termo, estará sujeita à multa de:
- 10.13.1.** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- 10.13.2.** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- 10.13.3.** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.14.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da

prestação de serviço imposto à Administração.

- 10.15.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.16.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.17.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.18.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.19.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.20.** Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa, deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderneta de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.
- 10.21.** Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 50.977/09, 48.184/07 e 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.
- 10.22.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
- 10.22.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.22.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 10.23.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**
- CONTRATADA:**
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI ____ e ____ do Processo Administrativo SEI nº **6027.2023/0004275-5**.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Prefeitura do Município de São Paulo CONTRATANTE	CONTRATADA Nome: CPF nº RG nº
---	--

TESTEMUNHAS:



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços Comuns de Engenharia – PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 6027.2023/0004275-5

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O objeto é contratação de empresa especializada, para serviço continuado, com disponibilização de mão de obra, de serraria e marcenaria para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Serraria/Marcenaria (Madeira/ Serraria/ Comércio de Madeira)	17060	mês	R\$ 761.691,98	R\$ 9.140.303,82

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 9.140.303,82 (nove milhões, cento e quarenta mil, trezentos e três reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela de Custo Estimado Total acima.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.6 O serviço é enquadrado como continuado com regime de dedicação exclusiva da mão de obra, conforme a definição e disciplina dos arts. 123 a 126 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, tendo em vista que os regimes de prestação de serviços serão conforme apresentados a seguir:

Regime de prestação de Serviços	
Tipo	Descrição
MENSALISTA (serviço diário)	Os serviços deverão ser executados diariamente pela Contratada, exceto aos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta-feira, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Especificação técnica – Anexo II A, apêndices deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A execução do referente serviço atende às necessidades da SVMA/CGPABI/DGPU uma vez que a estrutura regimental da Prefeitura, não prevê em seu quadro contratação de mão de obra específica para prestação destes serviços.

3.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Especificação técnica – Anexo II A, do edital.



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação:

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste os serviços essenciais, devidamente descritos nos itens 2 e 3 da Especificação técnica – Anexo II A não podem ser subcontratados em hipótese alguma.
- 4.1.2 A subcontratação fica limitada aos itens máquinas, veículos e equipamentos que se encontram relacionados nas especificações técnicas do item 4 e 5, no Especificação Técnica técnica – Anexo II A.
- 4.1.3 A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
- 4.1.4 Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 4.1.5 Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 4.1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da Contratação

4.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº



14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vistoria

4.3 As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria prévia no **Pátio de recebimento de toras** e na **Serraria/Marcenaria**, conforme subitem “4.5.1”, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento dos locais e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

4.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1 Local para vistoria:

Serraria do Parque Anhanguera	Responsáveis pelo acompanhamento	Telefone (11)
Parque Municipal Anhanguera (Estrada de Perus, 1000 – Perus)	Valter José de Lima	95220-0487
Pátio de recebimento de toras	Responsável pelo acompanhamento	Telefone (11)
Parque Municipal Leopoldina Av. Embaixador Macedo Soares, 8000 – Vila Leopoldina	Valter José de Lima	95220-0487



- 4.6 A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis da data que anteceder a abertura deste Pregão, devendo ser previamente agendada, de segunda a sexta-feira, por meio dos telefones indicados no item 4.5.1.
- 4.7 O Atestado de Vistoria Prévia, que será emitido pelo servidor indicado, deverá ser assinado, carimbado e apresentado pela licitante, juntamente com a *Proposta de Preço*.
- 4.8 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.10 A execução dos serviços deverá dispor aos profissionais e trabalhadores, segurança e adequadas condições de saúde individual coletiva, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:
- 4.11 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 4.12 A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para profissionais e trabalhadores que apresentarem qualquer deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial e/ou de mobilidade reduzida.
- 4.13 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços a serem



executados.

- 4.14 Somente será autorizada a executar projetos, obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 4.15 A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.
- 4.16 A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.
- 4.17 Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Início.



Local e horário da prestação do serviço

5.2 Os serviços serão realizados nos Parques Municipais sob administração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

5.2.1 O **pátio de recebimento** está localizado no Parque Leopoldina (Av. Embaixador Macedo Soares, 8000 – Vila Leopoldina).

5.2.2 A **serraria/marcenaria** está localizada no Parque Anhanguera (Estrada de Perus, 1000 - Perus) no prédio anexo da antiga Escola de Marcenaria.

5.3 Os serviços deverão ser executados diariamente de segunda a sábado.

5.4 Jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso.

5.5 No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

5.6 Os turnos diários poderão ser alterados, de comum acordo com o Gestor do Contrato.

5.7 O Controle de Frequência será um instrumento disponível para a Fiscalização Técnica proceder a verificação da presença ou ausência dos funcionários a serviço diário (Mão de obra mensalista) e dos serviços executados por eles, não servindo como atestado de horário de entrada e saída, a ser controlado pela Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.8 A execução contratual observará as rotinas abaixo, além das descritas no anexo Especificação técnica – Anexo II A do edital;

Considerações Gerais sobre a Mão de Obra

5.9 Todos os funcionários a serviço diário (mão de obra mensalista) deverão apresentar-



se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação. Durante a execução de determinadas atividades ou tarefas que dificultem o uso regular do mencionado crachá, a critério exclusivo da Fiscalização Técnica, a mão de obra em questão poderá ser temporariamente dispensada de portá-lo.

- 5.10 Caberá, à Contratada, responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou coletiva (EPC), segundo a legislação vigente.
- 5.11 Os EPIs e os EPCs devem estar disponíveis, em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços a serem executados pelos profissionais, devendo haver, SEMPRE, estoque de reposição no local de execução dos trabalhos.
- 5.12 Considerando o desgaste natural, os EPI e/ou EPC devem ser imediatamente substituídos quando apresentarem desgastes que comprometam a sua funcionalidade.
- 5.13 A Contratada será responsável pela segurança e saúde, inclusive quanto ao cumprimento de Calendário Nacional de Vacinação, no trabalho de todos os funcionários que prestam serviços à mesma, mensalistas ou esporádicos, e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à contratante no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer as Normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04 e atualizações.
- 5.14 A Contratada deverá prever o acompanhamento diário do Preposto na Serraria e/ou no Pátio de Recebimentos, que deve ser relatado na respectiva Caderneta de Ocorrências do local.
- 5.15 Todos os funcionários que prestam serviços à Contratada, mensalistas ou



esporádicos, deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas, instrumentos peculiares aos serviços executados e espaços utilizados por eles.

- 5.16 Todos os funcionários que prestam serviços à Contratada, mensalistas ou esporádicos, deverão ser qualificados e capacitados para a execução dos serviços que lhe competem, que deverão ser executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica.
- 5.17 Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento em atividades objeto do Contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, nos casos em que a Fiscalização Técnica julgar necessário.
- 5.18 A substituição de funcionário da Contratada por gozo de férias, por licença maternidade/paternidade, por tratamento de saúde prolongado (superior a cinco dias, por doença ou acidente de trabalho), por desligamento do funcionário da empresa, ou que venha a ser declarado inadequado para a execução da função deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo devidamente descontadas as faltas ocorridas até a formalização dessa substituição. O funcionário deverá ser substituído por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, e, portanto, necessariamente dotado de idêntica ou maior especialização e habilitado a executar os mesmos tipos de serviços, com a apresentação de respectiva documentação pertinente, nos termos daquela exigida quando da Ordem de Início, quando do início efetivo de prestação de serviços no parque, devidamente anotada na Caderneta de Ocorrências.
- 5.19 Quaisquer faltas, sem a devida substituição, sejam por gozo de férias, por licença maternidade/paternidade, por tratamento de saúde, por desligamento do funcionário da empresa, entre outros motivos, serão descontadas.
- 5.20 Caso haja interesse, da Contratada, em colocar à disposição da Serraria,



funcionários suplentes, com apresentação de idêntica documentação do funcionário regular, essa situação não acarretará nenhum ônus adicional à Municipalidade.

5.21 Nos casos de ocorrência de faltas, somente será considerada reposição de falta quando feita por profissionais com a mesma qualificação, devendo ser comprovada através de registro em Carteira de Trabalho e de certificação própria.

5.22 Na eventualidade de serem registradas atitudes inadequadas, faltas ou atrasos reiterados de um mesmo funcionário, além do providenciar os devidos descontos de imediato, considerando-os no cálculo da medição do respectivo período, a Fiscalização Técnica poderá, a seu exclusivo critério, determinar à Contratada que providencie o imediato desligamento do referido funcionário do Contrato em questão.

5.23 Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, consumir cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, ou qualquer substância ilícita, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, seja ela concedida a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato, sendo passível de seu desligamento imediato do Contrato.

5.24 A Contratada obriga-se a apresentar, em tempo hábil para verificação, pela Fiscalização Técnica, ANTES do efetivo início da prestação de serviços e sempre que houver substituição/alteração no quadro de funcionários:

5.24.1 Relação nominal, em ordem alfabética, dos funcionários do Contrato, contendo Nome completo, Função, Nº do Registro Geral no PIS, Nº e Série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Nº de filhos menores de 14 anos e/ou inativos, que façam jus a salário-família;

5.24.2 Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários contratados,



com apresentação do original da CTPS e cópias das folhas de identificação, com número, série e foto, da folha de qualificação civil e da folha do Contrato de trabalho, a serem autenticadas pela Fiscalização. Em caso de Carteira de Trabalho Digital, e-social, apresentar comprovação correspondente;

- 5.24.3 Cópia do Contrato de Trabalho, de acordo com os termos da convenção coletiva vigente;
- 5.24.4 Atestados de Saúde Ocupacional – ASO – admissional, periódico e demissional, conforme NR-7;
- 5.24.5 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-9;
- 5.24.6 Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94;
- 5.24.7 Fichas de controle de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no início do Contrato e a cada eventual reposição extemporânea;
- 5.24.8 Fichas de controle de entrega de Uniformes, no início do Contrato, no final de cada trimestre de vigência do Contrato e a cada eventual reposição extemporânea;
- 5.24.9 Fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- 5.24.10 Registro do técnico de segurança do trabalho – SEESMET.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.25 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos itens 4 e 5 e anexo H da Especificação Técnica – Anexo II A, promovendo sua substituição quando necessário.



5.26 Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Uniformes

5.27 Os uniformes a serem fornecidos nas quantidades indicadas no item 6, pelo contratado a seus empregados, devendo ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no **Item 6** das Especificações Técnicas.

5.28 A contratada fornecerá conjuntos completos, conforme item 6 das Especificações técnicas – Anexo II A e Uniformes – Anexo II B, aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.29 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos conforme Anexo Uniformes, devendo ser aprovado amostra pela Fiscalização.

5.30 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.31 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, conforme Anexo Uniformes das



Especificações técnicas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 Toda e qualquer tratativa em relação a assuntos de caráter administrativo deverá ser tratada exclusivamente pelo Preposto, inclusive relativo à contratação de pessoal, compras de materiais, assinatura e entrega de documentação administrativa para fins de medição e questões técnicas da execução contratual.
- 6.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 119*).
- 6.7 O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI*).



6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. *(Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).*

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).*

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. *(Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).*

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).*

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).*

6.8 O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal



administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).*

6.9 O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, I).*

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, VII).*

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).*

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção



ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XVI).*

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).*

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XVI).*

Das glosas

6.11 A Fiscalização Técnica deverá ADVERTIR, através da respectiva Caderneta de Ocorrências, sobre a ocorrência de irregularidades na execução contratual, seja de caráter técnico ou administrativo ou qualquer outro, determinando providências para que sejam sanadas tais irregularidades e fixando prazo para seu atendimento.

6.12 O prazo para sanar uma eventual irregularidade, apontada pela Fiscalização Técnica, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 Caberá, à Contratada, justificar, através da respectiva Caderneta de Ocorrências, onde ocorreu a irregularidade, qualquer impossibilidade no cumprimento de prazos estabelecidos pela Fiscalização Técnica.

6.14 Se a gravidade do fato assim indicar, a Fiscalização Técnica onde ocorreu a irregularidade poderá considerar serviço não executado naquele dia, justificando



sua decisão na respectiva Caderneta de Ocorrências e informando, à Contratada, do desconto do valor-dia que recairá na medição daquele período (Planilha Desconto).

6.15 O desconto incidirá sobre os valores de Mão de Obra, (salários, insalubridade/periculosidade, benefícios e leis sociais e trabalhistas) e Taxa de Ferramentas, além de Veículos, Equipamentos e Máquinas Mensalistas. O cálculo do desconto do valor-dia, citado neste item, bem como no caso de faltas de veículos, equipamentos ou máquinas mensalistas será feito na Planilha Desconto.

Da utilização de espaços internos pela contratada

6.16 Espaços internos nos Locais de Prestação de Serviço, a critério da Fiscalização Técnica, poderão ser disponibilizados para fins de refeitório, vestiário, sanitário, almoxarifado e escritório, para o uso da Contratada, desde que, previamente à sua utilização, sejam adequados, nos termos da legislação sanitária e afins.

6.17 A adequação, a manutenção e a segurança desses espaços, durante a vigência do Contrato, ficarão sob responsabilidade única da Contratada, visando garantir condições de higiene, saúde e segurança dos funcionários que usufruem desses espaços, bem como dos veículos, equipamentos, máquinas, insumos, ferramentas e materiais diversos, entre outros, de propriedade da Contratada, que estejam ali armazenados ou em efetivo uso.

6.18 Deverá ser disponibilizado pela contratada bebedouro, marmiteiro elétricos ou forno de micro-ondas, e na falta de energia, deverá ser disponibilizada água potável para todos os funcionários, bem como fogão ou marmiteiro a gás. Deverão ser disponibilizadas lixeiras, em número a ser definido pela fiscalização, durante a execução contratual, inclusive considerando a separação de resíduos para reciclagem.

Dos custos



- 6.19 Nos custos unitários propostos pela Contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão-de-obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados, entre outras, estritamente de acordo com o que estiver regulamentado nas Convenções Coletivas e/ou Comunicados de Trabalho SIEMACO-SINDVERDE, SINDIMOV e de Sindicato Profissional de Motoristas e Resoluções CONFEA, entre outros diplomas legais vigentes.
- 6.20 Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela Contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva Taxa de Leis Sociais e Trabalhistas.
- 6.21 Na Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, ofertada pela Contratada por ocasião da licitação, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração administrativa e técnica, inclusive àquelas relativas aos serviços prestados pelo Responsável Técnico/Preposto da Contratada, junto à Contratante, crachás, despesas com adequação e manutenção dos espaços internos nas Unidades Operacionais, disponibilizados para fins de refeitório, vestiário, sanitário, almoxarifado e escritório, entre outros, para o uso da Contratada, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Recebimento do objeto

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 140, II).

7.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da medição

7.5 O processo mensal de liquidação e pagamento, autuado pela Fiscalização Central, em atendimento às Portarias 170/SF/2020, 257/SF/2020 e 10/SF/2021, no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações, após requerimento da Contratada.

7.6 A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatórios fotográficos. A não apresentação de boletins e periódicos acarretará em



não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO.

7.7 Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos conforme Planilha Proposta elaborada para esta licitação.

7.8 A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas.

7.9 As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA.

7.10 A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas.

7.11 Caberá à Fiscalização Administrativa, além de todas as tratativas com a Contratada, referente à documentação para fins de pagamento e liquidação:

7.11.1 consolidar uma planilha resumo de medição, a partir das planilhas de medição elaboradas pela Fiscalização Técnica;

7.11.2 consolidar uma planilha resumo de regionalização de despesas;

7.11.3 atestar a Nota Fiscal encaminhada pela Contratada;

7.11.4 encaminhar a documentação pertinente para fins de pagamento e liquidação à superior administração;

7.11.5 autuar processo relacionado no SEI para inserção e atualização de certidões da Contratada, requeridas para fins de liquidação e pagamento.

Do pagamento

7.12 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento fiscal acompanhado da documentação acima exigida.



- 7.13 Para o pagamento deverão ser entregues os documentos exigidos pela Portaria de SF nº 170/2020 ou outro normativo que o substitua.
- 7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1 o prazo de validade;
 - 7.14.2 a data da emissão;
 - 7.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5 o valor a pagar; e
 - 7.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.16 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



8.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3 Habilitação Jurídica

8.3.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

8.4 Regularidade fiscal

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.4.3 Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

8.4.4 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

8.4.5 No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que



sucedem.

- 8.4.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.4.7 Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, da sede da Licitante.
- 8.4.8 Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “e”, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 8.4.9 Regularidade perante o Cadin Municipal e Estadual (da sede da licitante).
- 8.4.10 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 8.5.2 Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.
- 8.5.3 Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, devidamente preenchida pela Licitante conforme modelo constante no Edital de Licitação.



8.6 Qualificação Técnica

- 8.6.1 Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado o fornecimento de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Deverá constar dos atestados ou certidões apresentadas o bom desempenho anterior no fornecimento, objeto do presente.
- 8.6.2 Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.
- 8.6.3 A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.
- 8.6.4 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação (nome completo e cargo).

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [27.10.18.]
- II) Programa de Trabalho: [122.3024.2.100]
- III) Elemento de Despesa: [3390]
- IV) Plano Interno: [3900]
- V) Fonte de Recursos: [0]

10 Das Penalidades

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.2.1 comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

10.2.2 manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.3.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

10.3.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.3.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos



documentos necessários para tanto.

10.4 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.5.1 Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

10.5.2 Independentemente das glosas (descontos) previstas nas Especificações Técnicas, que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO



*sobre o valor mensal do período medido

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Utilizar equipamentos e materiais em desconformidade com o previsto no Termo de Referência; por ocorrência.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; por empregado, por ocorrência.	01
03	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
04	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	01
05	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	02
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
08	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	02
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
11	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
12	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais (por ocorrência), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.	05

10.6 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação



a multas serão aplicadas como segue:

- 10.6.1 Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 10.5.2 do Termo de Referência: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.
 - 10.6.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do ajuste.
 - 10.6.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 10.6.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 10.6.5 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal por serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 10.6.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 10.6.7 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal medido, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
 - 10.6.8 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.
- 10.7 Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional



do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.8 As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

10.9 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.10 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.11 Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.11.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.12 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales



refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.13 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.5 deste Termo, estará sujeita à multa de:

10.13.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

10.13.2 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

10.13.3 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.14 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.15 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.16 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.17 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



- 10.18 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.19 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.20 Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa, deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderneta de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.
- 10.21 Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 50.977/09, 48.184/07 e 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.
- 10.22 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
- 10.22.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.22.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de



Referência.

10.23 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 Dos prazos

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de início, prorrogáveis por períodos de igual duração até o limite legal de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

11.2.1 Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;

11.2.2 Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação;

11.2.3 Enquanto perdurar a paralisação dos projetos, obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por



ordem da contratante e/ou ação de clima que impeça o andamento normal dos serviços, com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos projetos, obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;

11.2.4 Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

11.3 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

11.4 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo.

11.5 A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

11.6 A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das exigências da SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

11.7 Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis.

São Paulo, 24 de julho de 2023



Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo Administrativo nº 6027.2023/0004275-5

1. LOCAL	2
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	2
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.....	6
4. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	13
5. FERRAMENTAS.....	17
6. UNIFORMES.....	18
7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	20
8. HORÁRIO DE TRABALHO E FREQUÊNCIA	20
9. DA FISCALIZAÇÃO	22
10. MEDIÇÃO	22
11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	24
12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	25
ANEXO A– ESPECIFICAÇÃO DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS TORAS PARA SEREM RECEBIDAS NO PÁTIO DE RECEBIMENTO DO PARQUE LEOPOLDINA	28
ANEXO B – ORDEM DE DESTINAÇÃO DE TORAS PARA O PÁTIO DE RECEBIMENTO DO PARQUE LEOPOLDINA	29
ANEXO C – PLANILHA DE CONTROLE DE ENTRADAS E SAÍDAS.....	31
ANEXO D – ORDEM DE SERVIÇO A SER EMITIDA PELA FISCALIZAÇÃO PARA VISTORIA E PARA PRODUÇÃO.....	34
ANEXO E – RELATÓRIO REFERENTE A ORDEM DE SERVIÇO DE VISTORIA.....	37
ANEXO F – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO E DO ESTOQUE COM A SITUAÇÃO ANTERIOR, O ACOMPANHAMENTO E SITUAÇÃO POSTERIOR.....	39
ANEXO G – EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À DGPU DISPONÍVEIS PARA USO NA MARCENARIA	42
ANEXO H – LISTA EXEMPLICATIVA DE FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATADA.....	43

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo Administrativo nº 6027.2023/0004275-5

Objeto: Contratação de empresa especializada, para serviço continuado, com disponibilização de mão de obra, de serraria e marcenaria para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

1. LOCAL

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo nos Parques Municipais sob administração da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo.

- Pátio de recebimento: as toras oriundas do manejo arbóreo serão entregues no Parque Leopoldina (Av. Embaixador Macedo Soares, 8000 – Vila Leopoldina) pelas empresas prestadoras de serviço de manejo arbóreo dos Parques Municipais de São Paulo e ficarão a disposição para uso na serraria.
- Serraria e Marcenaria: As instalações da Serraria e Marcenaria estão localizadas no Parque Anhanguera (Estrada de Perus, 1000 - Perus) no prédio anexo da antiga Escola de Marcenaria. Neste local ficam os equipamentos para desdobro e beneficiamento da madeira, que vão desde o corte das toras até a fabricação de mobiliários.
- Parques Municipais: compreende os Parques Municipais Urbanos, Lineares e Naturais sob gestão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA ficará responsável por:

2.1 Receber, controlar, organizar e armazenar as toras provenientes do manejo arbóreo dos Parques que serão destinadas à serraria;

2.1.1 As toras de madeiras serão entregues pelas empresas que realizam o Manejo dos Parques Municipais diretamente no Pátio de recebimento do

Parque Leopoldina.

- 2.1.2 A entrega de toras diretamente na área da Serraria do Parque Anhanguera só será permitida com prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO.
 - 2.1.3 Para recebimento, o material deverá estar de acordo com as especificações: diâmetro mínimo da menor seção de 10 cm e comprimento mínimo de 2m, conforme especificação disponível no Anexo A.
 - 2.1.4 Apenas com autorização prévia e expressa da FISCALIZAÇÃO poderão ser recebidos resíduos do manejo arbóreo diferentes da especificação supracitada.
 - 2.1.5 Só poderão ser recebidos materiais oriundos do manejo dos Parques com comprovação através da *Ordem de destinação de toras* completa e assinada, conforme Anexo B e que a carga corresponda ao descrito pelo Responsável técnico do manejo no documento.
 - 2.1.6 As toras devem ser organizadas no Pátio por espécie e por classe diamétrica para facilitar a localização de materiais específicos, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.
 - 2.1.7 O técnico florestal da CONTRATADA deverá fazer o controle de entrada e saída dos materiais, tanto no Pátio de Recebimento quanto na Serraria, através das respectivas Planilhas de Controle, disponíveis no Anexo C.
- 2.2 Realizar a triagem do material que irá para a Serraria;
 - 2.2.1 A equipe do Pátio de recebimento do Parque Leopoldina deverá organizar e separar o material para ser levado até a Serraria do Parque Anhanguera conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO, mantendo sempre atualizado o levantamento do estoque de materiais disponível no Pátio através da Planilha de Controle de Saídas.
 - 2.3 Transportar materiais entre as unidades
-

2.3.1 O transporte das toras, produtos beneficiados, serragem, resíduos para trituração e demais materiais, entre as unidades é de responsabilidade da CONTRATADA e deve ser controlado conforme as Planilhas de Controle de Entradas e Saídas.

2.4 Realizar levantamento e relatório de materiais para manutenção civil e para mobiliários dos parques;

2.4.1 A CONTRATADA deverá fazer vistoria nos parques em atendimento a solicitação da FISCALIZAÇÃO que será realizada através da emissão de Ordem de Serviço conforme modelo disponível no Anexo D.

2.4.2 Após a vistoria deverão ser elaborados desenhos (croquis) dos mobiliários e das peças de madeira que deverão ser produzidos na serralha.

2.4.3 O(a) arquiteto(a) da CONTRATADA deverá elaborar desenho das peças a serem produzidas com detalhamento das dimensões, acompanhado de relatório descritivo e, sempre que necessário, incluir as ferragens necessárias, além de croqui da disposição dos mobiliários no Parque.

2.4.4 No caso de mobiliários, o(a) arquiteto(a) da CONTRATADA deverá fazer levantamento da necessidade, indicando os locais adequados dentro do Parque para posterior disposição. Para tal, o profissional deve considerar as características de cada Parque, os aspectos paisagísticos e de conforto para os frequentadores e também a disponibilidade de material para processamento.

2.4.5 Os relatórios devem conter os detalhamentos de todas as peças dimensionadas que se fizerem necessárias para a produção e finalização do produto, conforme modelo disponível no Anexo E.

2.4.6 Os desenhos (croquis) serão realizados às expensas da CONTRATADA e deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO e só poderão ser executados após a aprovação formal desta.

- 2.5 Desdobro de materiais para manutenção civil dos parques;
- 2.5.1 O desdobro da madeira para produção dos materiais de manutenção dos parques, tais como blocos, pranchões, viga, tábuas, ripa etc., será orientada por Ordem de Serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO, seguindo as orientações de dimensão das Normas Técnicas vigentes e os detalhes dos desenhos previamente aprovados.
- 2.5.2 O desdobro da tora deve ser feito de forma a garantir o maior aproveitamento do material e deve ser orientado pelo Engenheiro Florestal da CONTRATADA.
- 2.5.3 Após a confecção e acabamento das peças para uso na manutenção dos parques, estas deverão ser entregues no Parque a que se destinam conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.
- 2.6 Confeccionar peças e mobiliários para atender as demandas dos parques;
- 2.6.1 A confecção de mobiliários tais como bancos, mesas, cadeiras entre outros será orientada por Ordem de Serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO, seguindo as orientações de dimensão das Normas Técnicas vigentes e os detalhes dos desenhos previamente aprovados.
- 2.6.2 Quando forem necessárias, as ferragens utilizadas para finalização dos mobiliários deverão ser providenciadas pela CONTRATADA.
- 2.6.3 Após a confecção e acabamento dos mobiliários os mesmos deverão ser entregues no Parque a que se destinam, sempre que possível já no local indicado no croqui de referência.
- 2.7 Realizar o acabamento do material;
- 2.7.1 Realizar as técnicas necessárias para melhor acabamento e durabilidade do material produzidos, desde secagem, lixamento, aplicação de seladores, tintas e demais produtos para este fim, sempre buscando àquelas que
-

menos agridem o meio ambiente e seguindo as legislações vigentes.

2.8 Destinar de forma adequada os resíduos;

2.8.1 Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, separando os resíduos para a correta destinação de cada material.

2.8.2 Realizar o aproveitamento dos resíduos gerados e dos materiais que não poderão ser aproveitados para a serraria.

2.8.3 Os galhos, aparas de madeira, constaneiras e outros materiais oriundo do desdobro que não tiverem outro destino devem ser triturados para serem distribuídos para os parques.

2.9 Elaboração de relatórios técnicos.

2.9.1 A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês, as Ordens de Destinação de Toras para o Pátio de Recebimento da Serraria recebidas no mês imediatamente anterior, em arquivo digital formato PDF.

2.9.2 A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês os relatórios fotográficos, referente ao mês imediatamente anterior, conforme Anexo F, em arquivo digital formato PDF, com a situação anterior, o acompanhamento da execução e situação posterior:

- a) do material objeto do serviço solicitado comprovando a execução em conformidade ao contido na Ordem de Serviço;
- b) dos Pátios de armazenamento de madeira, comprovando que o estoque existente coincide com as tabelas de controle apresentadas;
- c) do mobiliário nos locais indicados no croqui proposto pelo(a) arquiteto(a) e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.1 Responsabilidade Técnica do Contrato

- 3.1.1 A coordenação geral do Contrato ficará a cargo do(a) Engenheiro(a) Florestal designado(a) como o(a) Responsável Técnico(a) pela execução e acompanhamento dos serviços contratados.
- 3.1.2 Esse profissional deverá ser registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa ao Contrato em questão. Será o PREPOSTO da Contratada junto à CONTRATANTE, responsável pela assinatura das medições junto à Contratante.
- 3.1.3 A Contratada deverá providenciar a A.R.T. principal, específica para o objeto deste contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 1.137/2023.
- 3.1.4 Quando da substituição temporária ou definitiva do Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova A.R.T., conforme determina o art. 30 da Resolução CONFEA nº 1.143/2023.
- 3.2 Constituição das Equipes
- 3.2.1 As equipes destacadas pela CONTRATADA terão constituições distintas, classificadas nas CATEGORIAS A, B, C e D e serão integradas pelos seguintes profissionais:
- a) Equipe A: 01 (um) Engenheiro Florestal; 01 (um) Arquiteto.
 - b) Equipe B: 02 (dois) Serradores de madeira; 02 (dois) Marceneiros; 04 (quatro) Ajudantes, coordenados por 01 (um) Técnico Florestal. Para atuação na Serraria e Marcenaria do Parque Anhanguera.
 - c) Equipe C: 02 (dois) Operadores de motosserra/Podadores; 02 (dois) Ajudantes; coordenados por 01 (um) Técnico Florestal. Para atuação no Pátio de Recebimento do Parque Leopoldina.

d) Equipe D: 02 (dois) Marceneiros; 02 (dois) Ajudantes. Para atuação na Serraria e Marcenaria do Parque Anhanguera.

3.2.2 Conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO as equipes poderão ser desmembradas para melhor atendimento dos serviços.

3.2.3 As equipes poderão ser remanejadas entre as mesmas e de um para outro local sob a administração da SVMA, no interesse do serviço em apreço e a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que sejam mantidas as quantidades originais de cada categoria de mão de obra, devendo a CONTRATADA ser comunicada com a antecedência necessária que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 As qualificações necessárias e atribuições de cada profissional estão descritas abaixo:

<i>Engenheiro(a) Florestal (responsável técnico)</i>
<p>Exigência: Curso Superior em Engenharia Florestal, com experiência na área de Serraria/Marcenaria.</p> <p>Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa ao Contrato em questão.</p> <p>Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estar permanentemente em contato com a FISCALIZAÇÃO da contratante;• Receber as instruções da fiscalização e repassá-las às equipes;• Responder tecnicamente pela execução, pelo acompanhamento dos serviços e pela equipe;• Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente;• Distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe de modo a manter a segurança de todos, aumentar o aproveitamento dos materiais e reduzir os resíduos gerados;• Fazer o planejamento das atividades a serem executadas conforme as Ordens de Serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO;

- Coordenar o transporte dos materiais entre as unidades (Pátio de Recebimento, Serraria e Parques);
- Requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza;
- Responder pela carga e a descarga dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- Prever a necessidade de secagem do material e a melhor técnica para execução fazendo seu controle para que as peças tenham maior durabilidade;
- Prever a necessidade de outras técnicas para maior durabilidade do material produzido;
- Fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s);
- Elaborar juntamente com o(a) Arquiteto(a), no que couber, os Relatórios técnicos, conforme item 2.8, que serão parte integrante do processo de pagamento;
- Manter a disciplina e a ordem no local de trabalho;
- Realizar o registro das comunicações pela CONTRATADA e o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, através da Caderneta diária de ocorrência;
- Como responsável técnico, comparecer aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário por razões técnicas ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO da contratante;
- Outras atividades dentro da sua competência técnica e de acordo com o escopo do serviço contratado.

Arquiteto (a)

Exigência: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo.

Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa ao Contrato em questão.

Atribuições:

- Fazer levantamento nos Parques e respectivos relatórios técnicos, conforme item 2.4, buscando um conceito arquitetônico e paisagístico compatível com a demanda;
- Elaborar desenhos/croquis dos mobiliários e das peças a serem executadas, conforme

item 2.4;

- Compatibilizar os desenhos de mobiliários com o material disponível para desdobro;
- Assegurar fidelidade da execução dos serviços com o projeto/desenho proposto;
- Avaliar métodos e soluções técnicas que promovam integração entre os interesses paisagístico, social e ambiental;
- Fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s);
- Elaborar juntamente com o(a) Engenheiro(a), no que couber, os Relatórios técnicos, conforme item 2.8, que serão parte integrante do processo de pagamento;
- Auxiliar o(a) Engenheiro(a) na manutenção do ambiente de trabalho e a manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente;
- Outras atividades dentro da sua competência técnica e de acordo com o escopo do serviço contratado.

Técnico florestal

Exigência: Formação em Curso Técnico Florestal.

Atribuições:

- Receber, controlar e organizar as toras proveniente do manejo arbóreo dos Parques que serão destinadas à serraria;
- Preencher as planilhas de entrada e saída de materiais;
- Separar as toras que serão destinadas a serraria conforme solicitação do(a) Engenheiro(a) Florestal;
- Supervisionar, execução de atividades de desdobro e beneficiamento de madeira;
- Inventariar os estoques de madeira periodicamente;
- Elaborar documentos técnicos de acordo com a sua competência;
- Prezar pela segurança de toda equipe, revisando o uso dos EPI's
- Elaborar desenhos técnicos;
- Detectar necessidades de treinamento e reciclagem;

- Realizar levantamento residual, cubagem e fator de empilhamento;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Marceneiro

Atribuições:

- Confeccionar e reparar móveis e utensílios de madeira guiando-se por desenhos e especificações utilizando ferramentas apropriadas para o atendimento das necessidades;
- Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento;
- Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho;
- Montar e desmontar tablados, coberturas, arquibancadas e divisórias;
- Auxiliar na carga e descarga dos mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e montagem de móveis, em mudanças internas de um local para o outro;
- Preparar e/ou examinar os desenhos e esboços recebidos analisando as especificações técnicas constantes nos mesmos para determinar o material a ser utilizado na confecção ou reparação dos móveis e outras peças de madeira;
- Executar a traçagem de riscos e marcações de pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo às formas e dimensões constantes dos desenhos e/ou croquis para orientar a execução dos cortes e entalhes;
- Trabalhar a madeira riscada, cortando, torneando ou fazendo entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas para obter partes de tipo e forma desejadas;
- Fazer os encaixes necessários nas partes trabalhadas utilizando instrumentos adequados, a fim de prepará-las para a montagem da peça ou do móvel;
- Armar as partes de madeira trabalhadas encaixando-as e prendendo-as com cola, pregos e parafusos para construir o móvel;
- Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção

apropriados quando da execução dos serviços;

- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Serrador de madeira

Atribuições:

- Planejar operações de desdobramento de madeiras e preparar máquinas para sua realização;
- Realizar o desdobro das toras de madeira;
- Seguir procedimentos de segurança e realizar manutenção de primeiro nível nos equipamentos;
- Desdobrar madeiras e controlar qualidade do desdobramento;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Operador de motosserra/podador

Exigência: curso básico de qualificação profissional e deverá estar apto, além da operação de motosserra, a realizar o trabalho em altura e no cesto aéreo, em atendimento às NRs 12 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Atribuições:

- Extrair madeira, identificar áreas de extração, derrubar árvores mapeadas, classificando toras conforme diâmetro e comprimento;
- Realizar corte e descasque nas toras de madeira conforme orientação do responsável técnico em atendimento às Ordens de Serviço;
- Atuar como cortador de cepos, cortador de lenha, cortador de madeira (na extração) utilizando técnicas de manejo florestal

- Auxiliar no carregamento, no acondicionamento, no transporte, no carregamento e descarregamento dos materiais;
- Separar madeira de acordo com sua utilização;
- Realizar medições ao cubar árvores derrubadas;
- Transportar árvores, toras e toretes;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Ajudante

Atribuições:

- Auxiliar no carregamento, no acondicionamento, no transporte, no carregamento e descarregamento dos materiais;
- Auxiliar na finalização dos materiais produzidos;
- Auxiliar na trituração dos resíduos gerados;
- Auxiliar na conservação, limpeza e organização das áreas comuns que a empresa estará usando, incluindo refeitório e sanitários;
- Auxiliar na entrega de materiais nos Parques;
- Executar outras tarefas correlatas que forem consideradas adequadas pelo Responsável Técnico da equipe, utilizando-se de ferramentas e EPI's necessários para tal fim.

3.4 Listagem de funcionários

- 3.4.1 Na ocasião do início do Contrato, e sempre que houver substituição/alteração no quadro de funcionários, a CONTRATADA deverá apresentar para a FISCALIZAÇÃO a relação nominal, em ordem alfabética, dos funcionários do Contrato, com as respectivas cópias das Fichas de Registro de Empregado e comprovação das exigências do cargo.

4. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

- 4.1 A empresa deve dispor de maquinários e equipamentos, sempre que a fiscalização assim determinar, que serão remunerados por hora, dia ou mês, conforme descrito no item 7.
- 4.2 Para a operação diária dessas máquinas, caminhões e veículos a CONTRATADA deverá disponibilizar operadores de máquinas e motoristas, todos devidamente treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.
- 4.3 Os veículos e equipamentos devem estar devidamente abastecidos, com combustível suficiente para a execução integral dos serviços requeridos, limpos e em bom estado de conservação, substituindo-os por outros equivalentes sempre que sofrerem qualquer tipo de avaria cujos serviços de reparo necessitem período de inatividade superior a 120 (cento e vinte) horas.
- 4.4 As solicitações relativas à disponibilização de equipamentos, máquinas e veículos por hora serão feitas mediante Ordem de Serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nas quais elas determinarão o tipo de equipamento, máquina ou veículo requerido, o local e o horário previsto para sua apresentação, bem como o escopo dos serviços que serão executados.
- 4.5 Todos os equipamentos, veículos e máquinas a serem empregados nos serviços deverão atender as especificações, estar em perfeitas condições de uso, comprovadamente ser de primeira qualidade e estão sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 4.6 Os equipamentos e as ferramentas recusados pela FISCALIZAÇÃO por não atenderem as especificações e/ou condições de uso, não poderão ser guardados nas áreas da ADMINISTRAÇÃO.

4.7 Equipamentos e Veículos

4.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao longo de todo o período de vigência do contrato os seguintes equipamentos/veículos, acompanhados do respectivo motorista ou operador, e devidamente abastecidos, com disponibilidade de uso equivalente à jornada de trabalho das equipes:

- a) 01 (um) caminhão com carroceria de madeira e capacidade de carga para até 08 (oito) toneladas, equipado com guindaste tipo "Münck" com capacidade de deslocamento equivalente a cerca de 3,5 (três e meia) toneladas, dotado de engate traseiro.
 - b) 01 (um) caminhão com carroceria de madeira traçado e capacidade de carga mínima de 08 (oito) toneladas, equipado com guindaste tipo "Münck" com capacidade de deslocamento equivalente a cerca de aproximadamente 06 (seis) toneladas, dotado de engate traseiro.
 - c) 01 (um) caminhão basculante com capacidade mínima de 4 (quatro) m³.
 - d) 02 (duas) empilhadeiras tipo Still 70-50/600 com capacidade mínima de carga de 5 (cinco) toneladas. Um dos equipamentos ficará na Serraria do Parque Anhanguera e outro no Pátio de Recebimento do Parque Leopoldina.
 - e) 01 (uma) carregadeira compacta tipo Case SR 175, potência de 60HP com carga operacional de 790 kg.
 - f) 01 (um) triturador de galhos tipo Doppstadt DH 811, motor MTU 6R 1300 de 530 HP ou modelo com descrição similar.
 - g) 01 (um) veículo utilitário tipo Furgão ou similar com capacidade de no mínimo 13 (treze) passageiros para os deslocamentos das equipes contratadas. Conforme necessidade de serviço e plano de trabalho acordado com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE este veículo deverá ser alocado na Serraria do Parque Anhanguera.
 - h) 02 (dois) veículos tipo "Popular" ou similar, acompanhados dos respectivos motoristas e devidamente abastecidos, com disponibilidade de uso equivalente à jornada de trabalho das equipes.
 - i) 01 (um) veículo tipo Caminhonete, com tração 4x4, automático, cabine dupla, com engate traseiro para os deslocamentos da fiscalização e da serraria móvel.
-

4.7.2 Além dos citados anteriormente, a CONTRATADA também deverá disponibilizar a instalação, manutenção e desmobilização ao final do contrato de 02 (dois) contêineres administrativos, sendo um Módulo administrativo/copa e outro Módulo Vestiário Feminino e Masculino, conforme descrição abaixo:

a) Módulo ADM/COPA

- Aproximadamente 6,00 m x 2,30 m x 2,40 m (C x L x A).
- 02 (duas) janelas com dimensões aproximadas de 1,00 m x 1,00 m, tipo basculante
- 02 (duas) portas com dimensões aproximadas de 2,10 m x 0,80 m, com fechadura
- Ligações completas elétricas e hidrossanitárias
- 01 (uma) divisória
- 01 (uma) entrada de água 25 mm para copa
- 01 (uma) saída de esgoto 100 mm para copa
- 01 (uma) pia de cozinha instalada completa, com torneira com purificador de água
- No mínimo 05 (cinco) tomadas 110 V
- No mínimo 02 (duas) lâmpadas fluorescentes
- No mínimo 02 (dois) interruptores

b) Módulo Vestiário Feminino e Masculino

- Aproximadamente 6,00 m 2,30 m x 2,40 m (C x L x A)
- 02 (duas) janelas com dimensões aproximadas de 1,00 m x 1,00 m, tipo basculante
- 02 (duas) portas com dimensões aproximadas de 2,10 m x 0,80 m, com fechadura
- Ligações completas elétricas e hidrossanitárias
- 01 (uma) divisória
- 01 (uma) entrada de água 25 mm
- 01 (uma) saída de esgoto 100 mm
- 01 (uma) pia instalada completa
- 02 (dois) chuveiros

- 02 (dois) vasos sanitários com caixa acoplada suspensa
- 01 (um) mictório de inox
- 02 (dois) suportes para papel higiênico, 01 (um) para cada banheiro
- 02 (duas) portas internas (para o sanitário), com fechadura
- 01 (uma) tomada 220 V para chuveiro
- No mínimo 01 (uma) tomada 110 V
- No mínimo 02 (duas) lâmpadas fluorescentes
- No mínimo 02 (dois) interruptores
- 02 (dois) suportes para papel higiênico, 01 (um) para cada vestiário

4.7.3 Os Contêineres deverão ser instalados no Pátio de Recebimento do Parque Leopoldina conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. Entende-se por manutenção a substituição, reparo ou reforma das estruturas internas ou externas que apresentarem avarias, danos ou qualquer defeito que porventura possam ocorrer durante o período da utilização, exceto aqueles causados exclusivamente por mau uso da CONTRATANTE.

4.8 Máquinas

4.8.1 A CONTRATANTE irá disponibilizar os maquinários descritos no Anexo G para a execução dos serviços. Todos estão em plenas condições de uso.

4.8.2 A CONTRATADA deverá realizar as adaptações, se necessário, para atendimento da legislação e normas técnicas vigentes.

4.8.3 ACONTRATADA deverá fornecer o combustível necessário para o funcionamento de todos os equipamentos incluindo o uso de motosserra e da serraria móvel.

4.8.4 O custo deste item deve ser incluído na taxa de ferramental proposta.

5. FERRAMENTAS

5.1 Todas as ferramentas manuais e de bancada deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, e deverão estar em perfeito estado de uso e acompanhadas de todos os acessórios que se fizerem necessários para a correta execução das tarefas. A lista exemplificativa está no Anexo H – Lista Exemplicativa de ferramentas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA nas quantidades necessárias para a execução dos serviços.

6. UNIFORMES

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para os funcionários durante toda a vigência do contrato, e, quando necessário, promover sua substituição em decorrência de desgastes ou falhas, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou a pedido da FISCALIZAÇÃO e sem qualquer repasse de custo ao empregado.

6.2 Os uniformes devem seguir o modelo disposto no Anexo II B e as especificações abaixo:

6.2.1 Uniforme para Engenheiro(a) Florestal e Arquiteto(a)

03 (três) camisetas polo, 100% algodão, cor bege, com mangas curtas, gola careca;

01 (uma) blusa de frio, de lã natural ou moletom flanelado, malha lisa, gola careca e cor verde militar;

01 (uma) japona em tecido Ripstop na cor bege;

Crachá de identificação.

6.2.2 Uniforme para Técnico Florestal

03 (três) camisetas polo, 100% algodão, cor bege, com mangas curtas, gola careca;

01 (uma) blusa de frio, de lã natural ou moletom flanelado, malha lisa, gola careca e cor verde militar;

01 (uma) japona em tecido Ripstop na cor bege;

02 (dois) pares de Botas de segurança na cor preta;

Crachá de identificação.

6.2.3 Uniforme para Serrador de madeira, Marceneiro, Operador de motosserra/podador, operador de triturador e ajudante

02 (duas) calças cargo em Tecido Ripstop na cor verde militar;

03 (três) camisetas com tecido 100% algodão, na cor bege, gola careca, escrito nas costas Serraria;

01 (uma) blusa de frio, de lã natural ou moletom flanelado, malha lisa, gola careca e cor verde militar;

02 (dois) pares de botas de segurança na cor preta;

02 (dois) pares de Meia de algodão;

01 (um) cinto na cor preta;

01 (um) chapéu do tipo "safári" na cor bege;

01 (uma) japonsa em tecido Ripstop na cor bege;

Crachá de identificação.

6.2.4 Uniforme para Motorista

02 (duas) camisetas com tecido 100% algodão, na cor bege, gola careca, escrito nas costas Serraria;

01 (uma) blusa de frio, de lã natural ou moletom flanelado, malha lisa, gola careca e cor verde militar;

01 (um) par de botas de segurança na cor preta;

Crachá de identificação.

6.3 Todos os itens deverão ser compatíveis com os tamanhos de vestimenta dos empregados.

6.4 As peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, resistentes, confortáveis, antialérgicos e de fácil secagem.

6.5 Todo material deverá ser entregue mediante recibo, cujo a cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor

responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

6.6 Uma prova de cada peça deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's que se fizerem necessários para a realização das tarefas aqui descritas, tais como óculos de proteção, luvas, máscara, avental anticorte, protetor solar, repelente entre outros.

7.2 Para os podadores se faz necessário também o uso obrigatório dos seguintes EPI's e demais exigidos legalmente: calça anticorte de motosserrista, jaqueta, capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos (de preferência viseira), luva de segurança, perneira e calçado de segurança com bico de aço.

7.3 Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação, inclusive realizando as adaptações necessárias nos equipamentos pertencentes à Serraria que não estejam adequados às normas técnicas.

8. HORÁRIO DE TRABALHO E FREQUÊNCIA

8.1 Deverão cumprir jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sábado, respeitando o intervalo para almoço e descanso.

8.2 A frequência diária dos integrantes, preferencialmente por ponto eletrônico ou similar, será regularmente verificada pela FISCALIZAÇÃO, ou por prepostos por ela indicados para a execução desta tarefa, a quem caberá a responsabilidade de registrar e informar eventuais irregularidades.

- 8.3 As faltas diárias deverão ser devidamente apontadas pela CONTRATANTE e serão descontadas do valor da medição, conforme TABELA – Descontos por Profissional por Dia Não Trabalhado.
- 8.4 Os descontos que forem motivados por falta ou atraso significativo, deverão ser calculados em função da categoria profissional dos faltosos e dos custos unitários contratuais dos respectivos serviços que seriam por eles desempenhados por ocasião da falta, estritamente de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos na respectiva tabela de desconto por dia não trabalhado.
- 8.5 Na eventualidade de se registrar faltas ou atrasos reiterados de um mesmo funcionário, além de providenciar os devidos descontos de imediato, considerando-os no cálculo da medição do respectivo período, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, determinar à CONTRATADA que providencie a imediata substituição do funcionário faltoso.
- 8.6 Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de todos os funcionários vinculados à execução contratual em tela por outros profissionais de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotados de idêntica especialização e habilitados a executar o mesmo tipo de serviço.
- 8.7 Como forma de aperfeiçoamento de sua mão de obra, nos casos em que a fiscalização julgar necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar cursos de reciclagem profissional e treinamento em atividades gerais de serraria, marcenaria e outros relacionados a atividades afins do objeto desta contratação.
- 8.8 Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício

de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A FISCALIZAÇÃO do contrato em apreço será realizada por membros da Equipe Técnica de DGPU especificadamente designados para esta função.

10. MEDIÇÃO

10.1 Máquinas, Equipamentos e Veículos

10.1.1 Para o pagamento de equipamentos, máquinas e veículos remunerados por hora deverá ser considerado o tempo real que cada um deles permaneceu em operação no parque ou esteve efetivamente à sua disposição, em plenas condições de uso, devidamente abastecido e com o respectivo operador/motorista a postos, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação.

10.1.2 Para fins de remuneração do fornecimento de ferramentas, acessórios, combustível para serraria móvel, materiais necessários (lista exemplificativa disponível no Anexo H) e a manutenção dos equipamentos já existentes para o desempenho das atividades, deverá ser incluída na proposta a taxa calculada sobre o custo total da mão de obra, conforme planilha-proposta.

10.2 Outras despesas

10.2.1 Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta

necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, vale-cesta, auxílio saúde, auxílio funeral, auxílio creche, Parcela de Participação nos Resultados etc., estritamente de acordo com o que estiver regulamentado nas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor.

- 10.2.2 Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão de obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST.
- 10.2.3 Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a administração central e local, com o fornecimento de vales-transportes, uniformes e equipamentos de segurança a toda sua mão de obra direta, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Descritivo		
Equipe A	Qnt	Un.
Engenheiro(a) Florestal	1	h/mês
Arquiteto(a)	1	h/mês
Equipe B	Qnt	Un.
Técnico(a) Florestal	1	h/mês
Marceneiro(a)	2	h/mês
Serrador(a) de madeira	2	h/mês
Ajudante	4	h/mês
Equipe C	Qnt	Un.
Técnico(a) Florestal	1	h/mês
Operador de motosserra/Podador	2	h/mês
Ajudante	2	h/mês
Equipe D	Qnt	Un.
Marceneiro(a)	2	h/mês
Ajudante	2	h/mês

Descritivo		
Máquinas, Veículos e Equipamentos	Qnt	Un.
Container administrativo - escritório módulo habitável	12	mês
Container vestiário 02 banheiros	12	mês
Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme CETESB	24	mês
Caminhão ¹ carroçaria de madeira 8 ton com guindaste tipo "Münck" com capacidade de 3,6t	12	mês
Caminhão ¹ carroçaria de madeira 8 ton com guindaste tipo "Münck" com capacidade de 6t.	12	mês
Caminhão ¹ basculante 4m ³	1250	hora
Empilhadeira ¹ tipo Still 70-50/600 5t	24	mês
Carregadeira ¹ Compacta - CASE SR 175 - 60 HP Carga operacional 790 kg	12	mês
Triturador ¹ de galhos tipo Doppstadt DH811	12	mês
Veículo ¹ Furgão Longo, Teto Alto	12	mês
Veículo ¹ Popular	24	mês
Caminhonete 4x4 Cabine Dupla Aut. com Reboque	12	mês

¹incluindo combustível, motorista/operador

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela FISCALIZAÇÃO. Os serviços da empresa deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em Engenharia Florestal com registro junto ao CREA, conforme legislação vigente.
- 12.2 Cumprida à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços mantendo essa condição durante toda a execução contratual.
- 12.3 Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento nas atividades objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessária.
- 12.4 O crachá deverá conter nome, foto recente, data de admissão, nº PIS/PASEP, horário e função, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.
- 12.6 Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, segundo legislação vigente.
- 12.7 A Contratada será responsável pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer as Normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e as disposições

pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04 e atualizações.

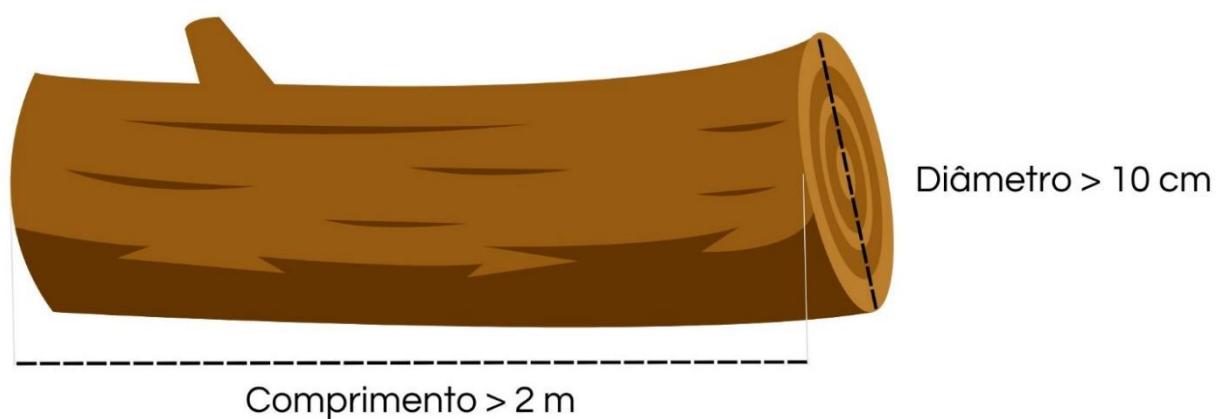
- 12.8 Os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação, devendo estar sempre em dia com as devidas obrigações.
- 12.9 Todos os serviços deverão ser executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica.
- 12.10 A CONTRATADA providenciará CADERNETA DIÁRIA DE OCORRÊNCIA, de tamanho A4 com 25 FOLHAS de 3 vias, para cada Unidade com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final do contrato ou preenchimento completo das cadernetas, estas serão de propriedade da ADMINISTRAÇÃO.
- 12.11 As Ordens de Serviços, com numeração sequencial própria, padronizadas, serão expedidas pela FISCALIZAÇÃO e conterão as informações relativas às atividades a serem executadas.
- 12.12 O responsável pela FISCALIZAÇÃO dará sua(s) instrução(ões) diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA. A comunicação será realizada preferencialmente por CADERNETA DIÁRIA DE OCORRÊNCIA, entretanto poderão ser feitas por e-mail ou whatsapp.
- 12.13 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando verificar que não sejam qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, cabendo à FISCALIZAÇÃO determiná-la formalmente junto à CONTRATADA e estabelecendo o prazo máximo para atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.14 A Contratada deverá providenciar a substituição, com apresentação de
-

documentação pertinente, de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função.

12.15 A CONTRATADA cuidará para que todos os locais onde os serviços estão sendo executados permaneçam sempre limpos, com os equipamentos e ferramentas guardados e empilhados em local apropriado. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias adjacentes e internas aos locais de execução dos serviços.

12.16 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e ferramentas em quantidade suficiente (individuais se necessário) para a realização dos serviços (inclusive os respectivos implementos, tais como: discos de corte, lixas, brocas, martelo, etc.), aparelhos de medições e de testes, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços.

Anexo A– Especificação das dimensões mínimas das toras para serem recebidas no Pátio de Recebimento do Parque Leopoldina



Anexo B – Ordem de destinação de toras para o Pátio de
Recebimento do Parque Leopoldina

ORDEM DE DESTINAÇÃO DE TORAS PARA O PÁTIO DE RECEBIMENTO DA SERRARIA

Referente ao Parque _____

Laudo Técnico de Manejo ____/20__

Placa do caminhão: _____

Esta coluna deve
ser preenchida pela
equipe do Pátio

Espécie	Diâmetro (cm)	Comprimento (m)	Qtd	Conferência

Eng. Responsável
Empresa

Equipe Técnica de Manejo
 DGPU/DGUC

Para preenchimento da equipe do Pátio de Recebimento

Recebido em: ____/____/____

Por: _____
Nome completo

Observações:

Anexo C – Planilha de Controle de Entradas e Saídas

Anexo D – Ordem de Serviço a ser emitida pela FISCALIZAÇÃO para vistoria e para produção



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
Divisão de Gestão de Parques Urbanos
DGPU
ORDEM DE SERVIÇO DE VISTORIA

OS nº ____/20xx

Contrato XXX/SVMA/23

Data: __/__/2023

Contratada:

Parque:

Solicitamos a execução de vistoria técnica no Parque descrito acima para atendimento da demanda de:

() Novos mobiliários

() Levantamento de peças a serem produzidas para manutenção do parque

Equipe Técnica de DGPU
(Assinatura e carimbo)

Contratada
(Assinatura e carimbo)

Período de execução de serviços de ____/____/____ a ____/____/____

() Atesto que os serviços foram realizados a contento

() Não atesto que os serviços foram realizados a contento

Fiscal do contrato
(Assinatura e carimbo)

ORDEM DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO

OS nº ____/20XX

Contrato XXX/SVMA/XX

Data: __/__/20XX

Contratada:

Parque:

Em atendimento a Ordem de Serviço de Vistoria XXX/202X

Solicitamos a execução dos serviços de desdobro para produção dos itens abaixo listados:

Qnt	Descrição	Dimensões (cm)		
		Comprimento	Largura	Altura

Equipe Técnica de DGPU
(Assinatura e carimbo)

Contratada
(Assinatura e carimbo)

Período de execução de serviços de ____/____/____ a ____/____/____

() Atesto que os serviços foram realizados a contento

() Não atesto que os serviços foram realizados a contento

Fiscal do contrato
(Assinatura e carimbo)

Anexo E – Relatório referente a Ordem de Serviço de Vistoria

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
Divisão de Gestão de Parques Urbanos
DGPU
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Referente a Vistoria Técnica no Parque _____ em atendimento
a OS XXX/20XX.

Data da vistoria: DD/MM/AAAA

Responsável técnico pela vistoria: _____

A) Produção de:

INSERIR DESENHO DO MOBILIÁRIO

B) Descrição das peças necessárias para confecção de cada mobiliário

Id	Descrição	Qnt	Altura (cm)	Comprimento (cm)	Largura (cm)

C) Croqui de localização dos mobiliários

INSERIR CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO NO PARQUE

Nome Arq. Responsável
Nome Empresa

Anexo F – Relatório fotográfico da execução e do estoque com a situação anterior, o acompanhamento e situação posterior

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE EXECUÇÃO

Referente a Ordem de Serviço XXXX/202X

Início da execução do serviço: DD/MM/AAAA

Término da execução do serviço: DD/MM/AAAA

Local:

1. Execução de XXXXXX

Foto A – *Situação do material antes do processamento*

Foto B – *Durante a execução do serviço*

Foto C – *Produto final*

Nome Eng. Responsável
Nome Empresa

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ESTOQUE

Local:

Início do período: DD/MM/AAAA

Término do período: DD/MM/AAAA

1. Material XXXX (ex.: toras, tábuas, serragem etc)

Estimativa de volume: *(o registro e a estimativa devem ser feitos por tipo de material)*

Foto A – Situação do inicial

Foto B – Durante o período

Foto C – Situação final

Nome Eng. Responsável
Nome Empresa

Anexo G – Equipamentos pertencentes à DGPU disponíveis para uso na Marcenaria

	Descrição	Qtd
1	Bancada dobrável multiuso Worker	01
2	Bancada portátil para serras esquadria Vonder até 12"	01
3	Lixadeira Bosch Roto-orbital 250w 125mm 220v	01
4	Lixadeira de cinta Vonder LIV1200 1200w 220v	01
5	Plaina desengrosso Lynus PDL-1300 13" 220v	01
6	Plaina elétrica Stanley 750w 16500rpm 1x82mm 220v	01
7	Serra circular de bancada Dewalt DWE7470 1800w 5000rpm 220v	01
8	Serra circular Makita 7 ¼ 1800w 5800rpm 220v	01
9	Serra esquadria Vonder SEV1810T 10" 1800w 220v (com braço telescópico)	01
10	Furadeira horizontal invicta motor trifásico de 3cv alta rotação	01
11	Plaina desempenadeira invicta motor trifásico de 5cv alta rotação	01
12	Respigadeira invicta motor trifásico de 3cv alta rotação	01
13	Serra circular maf motor trifásico de 5cv alta rotação	01
14	Serra de fita Cardoso motor trifásico de 5cv baixa rotação	01
15	Serra de fita Cardoso motor trifásico de 5cv baixa rotação	01
16	Torno invicta motor trifásico de 2cv alta rotação	01
17	Desengrossadeira Omil de 500mm	01
18	Lixadeira de mesa pequena	01

Anexo H – Lista Exemplicativa de ferramentas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA

Descrição do material de consumo	Quantidade anual prevista (un.)
Disco lixa 7" gramatura 36	720
Disco lixa 7" gramatura 80	480
Disco lixa 7" gramatura 120	240
Cinta de Lixa 610x100mm Grão 36 para Madeira	180
Cinta de Lixa 610x100mm Grão 80 para Madeira	180
Cinta de Lixa 610x100mm Grão 120 para Madeira	180
Prego em aço polido com cabeça 10kg	20
Parafuso francês 1/4 50mm com 100 peças	10
Parafuso para madeira 200 un.	15
Dobradiça Zincada Galvanizada 3,5 com 3 furos	150
Corrediça Telescópica Larga Para Gavetas 50Cm	120
Puxador Gaveta Armário Haste Aço Inox Escovado 150mm	100
Conector Galvanizado Anti Racha 14X20	960
Mão Francesa Leve Preta Aço 27cm	50
Lápis de carpinteiro	50
Pincéis	50
Bandejas para pintura	12
Cupinicida incolor 18l	12
Stain acetinado transparente 18l	36
Selador para madeira 18l	36
Zarcão 3,6l	12
Óleo mineral 5l	9
Tinta esmalte sintético 3,6l	12
Diluyente tipo thinner 5l	12
Combustível (litros)	6552

Descrição do material permanente	Quantidade anual prevista (un.)
Furadeira de Impacto Variável e Reversível de 1/2 Pol. 800W 3.000 RPM	1
Parafusadeira/furadeira a bateria, 12 V	1
Tira tábua para motosserra para sabre de 1m	1
Motosserra	1
Serra circular de bancada	1
Serra Circular	1
Serra tico-tico (tipo Makita)	1
Lixadeira de Cinta 100x610mm 940W (tipo Makita)	1
Lixadeira Angular de 7 Pol. (180mm) 2200W 220V	1
Tupia 220V	1
Plaina elétrica 700W	1
Carrinho de mão aço carbono cap. 120kg	4
Martelo de Orelha	4
Serrote Tripla Afiação 18"	6
Jogo de Formão para Madeira com 4 Peças	8
Conjunto Esquadros 7 e 12 pol. profissionais	2
Escala métrica de madeira	2
Trena 5m	2
Trena 30m	2
Suta	2
Pirógrafo	1

Outros que se fizerem necessários para execução dos serviços objetos desta contratação.



MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)
(documento de apresentação obrigatória)

PROCESSO: 6027.2023/0004275-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralha e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
(papel timbrado da empresa licitante)
(documento de apresentação obrigatória)

PROCESSO: 6027.2023/0004275-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serraria e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da solicitação da fiscalização do contrato apresentará os documentos hábeis de disponibilização pelos proprietários, dos equipamentos necessários para execução dos serviços descritos no **Termo de Referência Geral - ANEXO II e demais ANEXOS deste Edital.**
Declara, ainda, que os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços executados.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

PROCESSO: 6027.2023/0004275-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serraria e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

PROCESSO: 6027.2023/0004275-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serraria e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____ [nome da empresa],
_____ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo]
_____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

PROCESSO: 6027.2023/0004275-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serraria e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, _____,
Engenheiro/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/CAU sob nº _____,
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF sob
o nº _____, na condição de representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede na
_____, bairro:
_____, Município _____, Estado _____,
telefones _____, interessado em participar da **“CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA nº 004/SVMA/2023”**, realizei nesta data, visita técnica no(s) local (is) da prestação
dos serviços, com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos
serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua
proposta.

Declaro ainda, estar ciente de que, não poderei alegar qualquer desconhecimento, como
elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato,
possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os
serviços.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.



São Paulo, ___/___/2023.

**Assinatura e carimbo do Engenheiro/Arquiteto e do
Responsável legal da licitante**

**Assinatura e carimbo do
Fiscal ou funcionário por ele
designado Parque Municipal**



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO: 6027.2023/0004275-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralha e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2023.

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa



CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO: 6027.2023/0004275-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralha e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo: } \frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} \geq 10\%$$

Em, ____/____/2023

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa



FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC

PROCESSO: 6027.2023/0004275-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralha e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

Dados Básicos			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CCM (se houver):			
Endereço e Contato			
Logradouro:			
Número:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
Caixa postal (se houver):			
Telefone:			
E-mail de contato da empresa:			
Preposto:			
Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
	Banco	Agência	Conta corrente
()	001 - Banco do Brasil		
()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.		

Nome do Representante Legal

RG: _____ CPF: _____ Cargo: _____

Data: ____/____/____

**ANEXO VIII****OFÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO****PROCESSO: 6027.2023/0004275-5****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serraria e marcenaria, com disponibilização de mão de obra, para os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

OFÍCIO Nº

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, a garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA:
02. C.N.P.J.:
03. ENDEREÇO:
04. MUNICÍPIO:
05. TELEFONE:
06. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
07. N.º DA LICITAÇÃO:
08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:
09. VALOR POR EXTENSO:
10. OBJETO DA LICITAÇÃO:
11. LEI DA LICITAÇÃO:
12. PRAZO DA GARANTIA: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____
13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: __/__/__.
14. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL/CARGO
ÓRGÃO EMITENTE

À
Empresa:
Endereço:
CEP: